



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 49, de 26 de agosto de 2019

Altera o artigo 58 e acresce os artigos 70-A a 70-G ao Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, reunido em TRIBUNAL PLENO, tendo em vista o disposto no art. 457 do Regimento Interno e o contido no protocolo digital sob nº SEI 0079340-24.2017.8.16.6000

RESOLVE

Art. 1º. O art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58. As sessões serão ordinárias, extraordinárias, especiais e virtuais.”

Art. 2º. Fica acrescido o art. 70-A e seus parágrafos ao Regimento Interno deste Tribunal, com as seguintes redações:

“Art. 70-A. Será admitido o julgamento de processos jurisdicionais em ambiente eletrônico denominado sessão virtual em todos os Órgãos Julgadores do Tribunal.

§ 1º. A inclusão em pauta será feita por ordem do relator.

§2º. A pauta será publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

§3º. As partes, advogados e demais interessados devidamente cadastrados no processo serão intimados, por sistema processual eletrônico, de que o julgamento ocorrerá por meio de sessão virtual.”

Art. 3º. Fica acrescido o art. 70-B e seus incisos ao Regimento Interno deste Tribunal, com as seguintes redações:

*Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná*



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

“Art. 70-B. Não serão incluídos na sessão virtual ou dela serão excluídos os seguintes processos:

I – os que forem indicados pelo relator para julgamento em sessão presencial quando da solicitação de inclusão em pauta;

II – os que tiverem pedido de sustentação oral, quando admitida, desde que apresentado até cinco dias úteis antes do início da sessão virtual;

III – os que tiverem pedido de julgamento em sessão presencial, para acompanhamento pelo interessado, desde que apresentado até cinco dias úteis antes do início da sessão virtual;

IV – os que forem destacados por um ou mais votantes para julgamento em sessão presencial, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os processos excluídos da sessão virtual serão incluídos na presencial, com publicação de nova pauta.”

Art. 4º. Fica acrescido o art. 70-C e seus parágrafos ao Regimento Interno deste Tribunal, com as seguintes redações:

“Art. 70-C. As sessões virtuais terão duração de cinco dias úteis, com início às segundas-feiras.

§1º. Iniciada a sessão, a ementa, o relatório e o voto serão disponibilizados aos demais membros do quórum.

§2º. Durante o período de realização da sessão, permite-se o peticionamento eletrônico, competindo à Secretaria informar imediatamente ao relator a juntada eletrônica de petição.

§ 3º. Os votos dos demais membros do quórum serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§ 4º. A não manifestação dos demais membros do quórum, no prazo previsto no caput, acarretará a adesão integral ao voto do relator.”

Art. 5º. Fica acrescido o art. 70-D ao Regimento Interno deste Tribunal, com a seguinte redação:

*Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná*



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

“Art. 70-D. Os processos objetos de pedido de vista poderão ser devolvidos, a critério do vistor, para prosseguimento do julgamento em sessão virtual ou encaminhados para sessão presencial, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.”

Art. 6º. Fica acrescido o art. 70-E e seus parágrafos ao Regimento Interno deste Tribunal, com as seguintes redações:

“Art. 70-E. Caso o julgamento na sessão virtual não seja unânime, será tomada uma das seguintes providências:

I – constatada a necessidade de ampliação do quórum em razão da divergência, far-se-á a reinclusão do processo em futura sessão virtual com esse quórum ampliado e com publicação em pauta;

II – não havendo necessidade dessa ampliação e mantido o voto pelo relator, far-se-á a proclamação do resultado por maioria de votos.”

Art. 7º. Fica acrescido o art. 70-F ao Regimento Interno deste Tribunal, com a seguinte redação:

“Art. 70-F. Encerrada a sessão virtual, o resultado dos processos julgados será tornado público, com a posterior juntada e disponibilização do acórdão.”

Art. 8º. Fica acrescido o art. 70-G ao Regimento Interno deste Tribunal, com a seguinte redação:

“Art. 70-G. Aplicam-se ao julgamento em sessão virtual, naquilo que couber, as regras previstas para o julgamento em sessão presencial.”

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 26 de agosto de 2019.


Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes à sessão, presidida pelo Excelentíssimo Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Telmo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Cherem, Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Carvílio da Silveira Filho, Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Lauro Laertes de Oliveira, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, Antonio Renato Strapasson, Hamilton Mussi Corrêa, Nilson Mizuta, José Augusto Gomes Aniceto, Eugênio Achille Grandinetti, Miguel Kfoury Neto, Paulo Edison de Macedo Pacheco, Lauri Caetano da Silva, Carlos Mansur Arida, Hayton Lee Swain Filho, Silvio Vericundo Fernandes Dias, Luiz Carlos Gabardo, Leonel Cunha, Paulo Cezar Bellio, Luiz Mateus de Lima, Maria Mércis Gomes Aniceto, Shiroshi Yendo, Guilherme Luiz Gomes, Renato Naves Barcellos, Fernando Wolff Bodziak, Jucimar Novochadlo, Vilma Régia Ramos de Rezende, Rubens Oliveira Fontoura, Abraham Lincoln Merheb Calixto, Stewalt Camargo Filho, Renato Braga Bettega, Maria Aparecida Blanco de Lima, José Carlos Dalacqua, Ruy Muggiati, Lídia Matiko Maejima, Laertes Ferreira Gomes, João Domingos Küster Puppi, Salvatore Antonio Astuti, Gamaliel Seme Scaff, Jorge de Oliveira Vargas, Rosana Andriquetto de Carvalho, Antonio Loyola Vieira, Mario Helton Jorge, Luiz Taro Oyama, Joeci Machado Camargo, D'Artagnan Serpa Sá, Ângela Khury, Luís Carlos Xavier, Domingos José Perfetto, José Laurindo de Souza Netto, José Sebastião Fagundes Cunha, Luiz Antonio Barry, Luiz Osório Moraes Panza, Celso Jair Mainardi, Ivanise Maria Tratz Martins, Lenice Bodstein, Marcelo Gobbo Dalla Dea, Renato Lopes de Paiva, Espedito Reis do Amaral, Denise Kruger Pereira, Albino Jacomel Guérios, José Hipólito Xavier da Silva, Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Luís Sérgio Swiech, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Tito Campos de Paula, Rui Portugal Bacellar Filho, Luiz Cezar Nicolau, Luís Cesar de Paula Espíndola, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Roberto Portugal Bacellar, Gilberto Ferreira, Vitor Roberto Silva, Sigurd Roberto Bengtsson, Lilian Romero, Marcos Sergio Galliano Daros, Wellington Emanuel Coimbra de Moura, Athos Pereira Jorge Júnior, Guilherme Freire de Barros Teixeira, Ana Lúcia Lourenço, Péricles Bellusci de Batista Pereira, Fernando Antonio Prazeres, Mario Nini Azzolini, Themis de Almeida Furquim, Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, Josély Díttrich Ribas, Fernando Ferreira de Moraes, Ramon de Medeiros Nogueira, Mário Luiz Ramidoff, Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca, Roberto Antonio Massaro, Marco Antonio Antoniassi e João Antônio de Marchi.